



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 880/2012**

Publicada no D.O.E. de 10 e 11-03-2012, pág. 42

**Estabelece critérios, condições, controle e acompanhamento de afastamento de professor e técnico administrativo para participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, combinado com a Lei Federal n.º 9394/96, Leis Estaduais 6677/94 e 8352/02, o Estatuto e Regimento Geral da UNEB e o constante no Processo n.º 0603120066796, após parecer favorável do relator designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os professores e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, após o cumprimento do período de estágio probatório, terão direito ao afastamento para apresentação de trabalho, desde que atendidas às normas estabelecidas na presente Resolução.

§1º. Os professores visitantes terão assegurado o afastamento, desde que às suas expensas ou de outras Instituições.

§ 2º. Os professores substitutos e os servidores técnicos administrativos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), não terão direito ao afastamento.

**Art. 2º.** O trabalho a ser apresentado deve guardar estreita relação com a atuação profissional do autor, ser do interesse da UNEB e, necessariamente, estar vinculado a uma linha ou grupo de pesquisa, programa, projeto ou atividade acadêmico-administrativa no âmbito da Instituição, devendo constar estas informações no próprio requerimento.

**Parágrafo Único** – O trabalho apresentado deverá conter o nome do pleiteante como autor ou coautor e o nome da Universidade do Estado da Bahia.

**Art. 3º.** O professor ou técnico administrativo poderá afastar-se de suas atividades profissionais para participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho, após autorização do seu departamento ou órgão de lotação.

§ 1º. O professor ou técnico administrativo deverá apresentar ao departamento ou órgão de lotação o requerimento acompanhado de cópia do trabalho, documentação do evento, carta de aceite e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. O afastamento deverá ser solicitado ao departamento ou órgão de lotação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, com todas as exigências da presente Resolução atendidas.

**Art. 4º.** A Universidade financiará, exclusivamente, os dispêndios com passagens e diárias, condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira do departamento ou órgão da administração superior.

§ 1º. A Universidade não assumirá as despesas com taxa de inscrição do evento.

§ 2º. O pagamento da taxa de inscrição do evento, pelo requerente, não garante o financiamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. Independente do número de autores, a Universidade financiará as despesas previstas no Art. 2º, exclusivamente do autor ou coautor responsável pela apresentação do trabalho.

§ 4º. A Universidade poderá financiar a apresentação de até 02 (dois) trabalhos anuais, por servidor.

§ 5º. As despesas financiadas pela administração superior serão deliberadas mediante análise da solicitação pelo Comitê Deliberativo de Eventos (CDE).

**Art. 5º.** Os recursos referentes às despesas com passagens e diárias dos professores ou técnicos administrativos para a participação em eventos, na condição de apresentador de trabalho, serão previstos no Sistema Integrado de Planejamento (SIP), de acordo com as prioridades definidas pelo departamento ou órgão de lotação.

**Art. 6º.** O professor ou técnico administrativo, autor do trabalho, no retorno às suas atividades acadêmico-administrativas, deverá apresentar a atualização do seu currículo na Plataforma *Lattes*, certificado de participação e relatório ao Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) ou instância congênere, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

§ 1º. O NUPE ou instância congênere deverá informar, mensalmente, ao CDE que os relatórios de que trata o *caput* deste artigo foram apresentados.

§ 2º. O não cumprimento do que trata o *caput* deste artigo impossibilitará a concessão de apoio para novo afastamento.

**Art. 7º.** Não havendo recursos suficientes para contemplar todas as solicitações formuladas, será atendido, para fins de desempate, o professor ou técnico administrativo que satisfaça os critérios abaixo relacionados, na ordem:

- I- o professor ou técnico administrativo que tiver apresentado o menor número de trabalhos em eventos, com financiamento pela UNEB, no exercício acadêmico;
- II- chegada do pedido no CDE, considerando a data de deliberação do Conselho de Departamento ou órgão congênere, desde que atendidas todas as exigências constantes nesta Resolução;

III- o trabalho que estiver devidamente qualificado segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV- não ser bolsista;

V- ser do regime de dedicação exclusiva para professor ou 40 (horas) para técnico administrativo;

**Art. 8.** Os casos omissos, inclusive recursos, serão deliberados pelo Comitê Deliberativo de Eventos.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 236/2003.

Gabinete da Presidência do CONSU, 09 de março de 2012.

***Lourivaldo Valentim da Silva***  
Presidente do CONSU